

Lei nº 114/96, de 16 de agosto de 1996.

Dá nova redação ao item I do artigo 2º e ao artigo 12, da Lei nº 081/95, de 03 de julho de 1995, que instituiu o FUNDAF.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguazu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O item I do artigo 2º e o artigo 12, da Lei nº 81/95, de 03 de julho de 1995, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento Agrícola e Fundiário - FUNDAF, passam a vigorar com as seguintes redações:

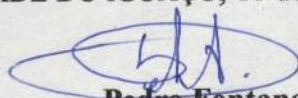
“Art. 2º - Constituem recursos do fundo:

I - 2% (dois por cento) do que arrecadar o município, excluídas as receitas com destinação específica;”

“Art. 12 - Os recursos destinados ao funcionamento do Fundo poderão ser geridos mediante convênio com Instituição Financeira, em conta específica, exclusivamente para financiamento de projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária.”

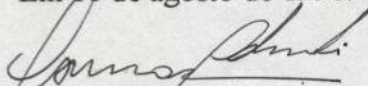
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 16 de agosto de 1996.



Pedro Fontana
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 16 de agosto de 1996.



Osmar Checchi
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Gazeta do Sudoeste"
n.º 1391, de 21/08/1996, página n.º 10